

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Paraguaçu Paulista

Protocolo: 001/2021

Data/Hora: 01/07/2021 09:50:57

Responsável: mg

## REQUERIMENTO Nº 220 /2021-SO

Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações referentes ao pagamento do adicional de salário-família (8%) aos Servidores efetivos e Servidores com contratos temporários (cargos comissionados), em nosso município.

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística  
Paraguaçu Paulista-SP

O Vereador que a este subscreve, nos termos regimentais vigentes, **R E Q U E R** ao Ilustríssimo Sr. Prefeito Municipal, as seguintes informações referentes ao pagamento do adicional de salário-família (8%) aos Servidores efetivos e Servidores com contratos temporários (cargos comissionados), em nosso município:

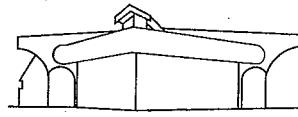
- a) Atualmente qual é o valor total gasto pela administração em pagamento de adicional de salário-família (8%) aos Servidores?
- b) Quantos servidores (efetivos e em contratos temporários) recebem o adicional de nível universitário?
- c) Foi concedido por esta administração, de forma administrativa, o adicional de salário-família (8%) para algum servidor público municipal (efetivo e em contrato temporário)? Em caso afirmativo, cite o nome dos servidores.
- d) Dos servidores que recebem o adicional de salário-família, quantos conseguiram o benefício de forma administrativa?
- e) Dos servidores que recebem o adicional de salário-família, quantos conseguiram o benefício de forma judicial?
- f) Cite o nome dos servidores (efetivos e em contratos temporários) que recebem o adicional de salário-família, a data de início de implantação do benefício, de qual forma o benefício foi conquistado (administrativo ou judicial), e juntar cópia do documento que garantiu o direito ao benefício desse servidor (requerimento administrativo com diploma anexo ou sentença judicial).

### JUSTIFICATIVA

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Este requerimento visa obter informações referentes ao pagamento do adicional de salário-família (8%) aos Servidores efetivos e Servidores com contratos temporários (cargos comissionados), em nosso município.

A Lei Complementar nº 02, de 22 de setembro de 1.997, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, trás as regras para a concessão do adicional de salário-família, vejamos:

### ***Seção III - Do Salário-Família***

***Art. 180.*** O salário-família será concedido a todo servidor, ativo ou inativo, que tiver:

- I - filho menor de 14 anos de idade;*
- II - filho inválido.*

*§ 1º Compreendem-se neste artigo os filhos de qualquer condição, os adotivos, os enteados ou os menores que vivam sob a guarda e sustento do servidor.*

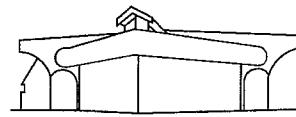
*§ 2º Para o efeito do inciso II deste artigo, a invalidez corresponde à incapacidade total e permanente para o trabalho.*

A LC nº 02/97, ainda informa como proceder ao pedido do adicional de salário-família através do artigo 181 e seguintes, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

***Art. 181.*** O servidor é obrigado a comunicar ao setor de pessoal da Prefeitura ou da Câmara, dentro de 15 (quinze) dias da ocorrência, qualquer alteração que se verifique na situação dos dependentes, da qual decorra modificação no pagamento do salário-família.

*Parágrafo único. A inobservância dessa obrigação implicará na responsabilização do servidor, nos termos deste Estatuto.*

***Art. 182.*** O salário-família será pago independentemente de assiduidade ou produção do servidor e não poderá sofrer qualquer desconto, nem ser objeto de transação.



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**Art. 183.** O valor do salário-família corresponderá a 8% (oito por cento) do salário-mínimo vigente.

§ 1º O salário-família não será devido ao servidor licenciado sem direito a percepção de vencimentos.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos casos de licença por motivo de doença em pessoa da família.

Todavia, por serem, na maioria das vezes, negados administrativamente, os servidores são obrigados a travarem longas batalhas judiciais para terem a concessão do benefício a qual fazem jus.

Concluindo, este vereador dentro de suas atribuições requer informações referentes ao pagamento do adicional de salário-família (8%) aos Servidores efetivos e Servidores com contratos temporários (cargos comissionados), justificando assim a necessidade de se obter tal informação, visando discernir quaisquer dúvidas.

Palácio Legislativo Água Grande/SP, 1º de julho de 2.021.

  
**RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**  
Vereador